



Ofício nº 335/2008

Novo Hamburgo, 25 de Junho de 2008.

Prezada Secretária:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, o **HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, vem pelo presente documento com a finalidade de encaminhamento para a Câmara de Vereadores o do Projeto – “**EQUIPAMENTO PARA CENTRO PARTO NORMAL - HMNH**”. Termo de Convênio Nº 2721/2007 - Urgente, Urgentíssimo.

Função: Assistência Hospitalar e Ambulatorial - 1.02.01.21.04.00.010.302.0002.xxx.

2.XXX. 03791.0000 - Apar, Equip. Utens. Méd., Odont. Lab. e Hosp. R\$ 135.100,00

TOTAL R\$ 135.100,00

Contrapartida

1.02.01.21.04.00.010.302.0002.xxx. R\$ 13.548,00

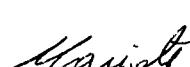
Total do Projeto R\$ 148.648,00

Para este Projeto a conta é no B.Brasil 001 Agência: 0314x conta: 00000020307
“HOSP MUNICIPAL FNS”.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já pela atenção, desejando-lhe o bem.

Atenciosamente,


PLÍNIO DALL'AGNOL
Diretor Financeiro


MARTA MARIZETE PONTES VASCONCELOS
Diretor Administrativo Interino

Ilma. Sra.

SILVIA MOSMANN

MD. Secretária de Planejamento

Novo Hamburgo - RS

PASTA FH CORRESP. N. 41
RECEBIDA EM 08/07/08
67895/2008-2

ENC. Proj.

“ADMINISTRAÇÃO HUMANIZADA”

Av. Pedro Adams Filho, 6520 – Operário – Novo Hamburgo – RS – 93310-003 - Fone: (51) 3593.11.66.

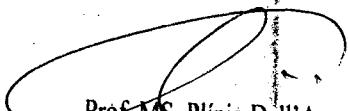
JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar a Vossas Senhorias, para análise e deliberação legislativa, o acordado Projeto de Lei, cujo teor objetiva autorizar a abertura de diversas Dotações Orçamentárias para compor o Orçamento do Hospital Municipal de Novo Hamburgo.

O referido Projeto de Lei visa criar as dotações não previstas no orçamento para o exercício de 2008, nas quais são empenhados materiais Permanentes para estruturar a unidade de parto normal para o funcionamento do Hospital Municipal tanto da parte administrativa quanto a que trata diretamente da saúde da população, como, por exemplo: Máquinas e Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico, Odontológicos Laboratoriais e Hospitalar, para unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, o atendimento a estas necessidades, proporcionarão benefícios diretamente à comunidade.

É de grande importância a aprovação do Projeto em questão em regime de urgência urgentíssima para que possamos dar continuidade aos nossos trabalhos visando principalmente o atendimento as necessidades básicas da comunidade, no que diz respeito a principal preocupação do município que é proporcionar todos os elementos necessários para atender a saúde da população hamburguense.

Dante do exposto, convição temos que o presente Projeto de Lei obterá integral guarida nessa Casa Legislativa, o que de antemão agradecemos e, no ensejo desta grata oportunidade, aproveitamos para expressar os nossos sentimentos de grande apreço.


Prof. MS. Plínio Dall'Agno
Diretor Financeiro - Interino
CPF: 071.729.740-34


Marta M. P. Vasconcelos
Diretora Administrativa - Interina

----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----
AGENCIA: 0314 Conta: 00000020307 De: 03/06/2008 a 06/06/2008 Pag: 00001 / 00002
----- HOSP MUNICIPAL FNS -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
3005	Saldo Anterior em	30/05/2008		0,00C
0406	632-ORDEM BANCARIA	1783360000000	14056	135.100,00C
0606	Saldo Final			135.100,00C

SALDO ATUAL	135.100,00C
JUROS	0,00
IOF	0,00
CPMF (APROVISIONADO)	0,00



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Corresp. N:

Recebida em: 06/06/08

6P

Ofício nº. 006191 /MS/SE/FNS

Brasília, 09 de abril 2008.

Ao Senhor

JOSE CLOVIS BREITENBACH

HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
AV. PEDRO ADAMS FILHO, 6520
NOVO HAMBURGO - RS
93.310-003

Assunto: Termo de Convênio nº. 2721/2007

Senhor DIRETOR-ADMINISTRATIVO,

1. Encaminhamos uma via do Termo de Convênio nº 2721/2007, celebrado com este Ministério, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE SAÚDE, ao tempo em que prestamos informações e/ou esclarecimentos adicionais, os quais devem ser observados na sua execução, conforme descrito:

a) vigência para execução até 25/12/2008 e a apresentação de prestação de contas final até 23/02/2009;

b) quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas ou obras sociais, ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados (art. 66 do Decreto nº. 93.872/86 – art. 93 do Decreto-Lei 200/67);

c) é vedada a utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, comprometimento dos recursos e execução de despesas em data anterior ou posterior à vigência fixada para execução do instrumento (inciso V, art. 8º da IN/STN/MF Nº. 01/97), somente podendo ocorrer pagamentos pendentes relativos a compromissos firmados até a data limite de vigência;

d) os recursos serão movimentados na conta-corrente específica, aberta de forma automática pelo Fundo Nacional de Saúde, não podendo ser movimentados para outras contas-correntes, observando-se que todos os pagamentos relacionados ao Convênio deverão ser por ela realizados, inclusive os relativos à contrapartida, quando prevista;

e) os Convenentes estão obrigados a proceder à aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não utilizados, conforme os critérios estabelecidos na IN/STN/MF Nº. 01/97, cujos rendimentos, quando necessário, poderão ser utilizados restritamente no



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

objeto do Convênio, detalhado em seu Plano de Trabalho. Os órgãos da administração Pública Federal somente poderão assim proceder se autorizados na forma da legislação pertinente;

f) o Convenente sujeita-se às disposições da Lei nº. 8.666/1993, especialmente em relação à licitação e contrato, admitindo-se a modalidade licitatória prevista na Lei nº. 10.520/2002 (pregão), nos casos em que seja indicada (art. 27 da IN/STN/MF Nº. 01/97), aplicável, inclusive, às entidades privadas sem fins lucrativos;

g) compete ao gestor que vier a suceder o responsável pela pactuação a continuidade da execução do objeto pactuado, bem como prestar contas dos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas, sob pena de co-responsabilidade (Súmula TCU nº. 230 e §§ 2º e 3º do art. 5º da IN/STN/MF Nº. 01/97);

h) os documentos comprobatórios de despesas (faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros) serão emitidos em nome do Convenente, devidamente identificados com o número do Convênio que deu origem à transferência dos recursos, devendo ser mantidos em arquivos em boa e regular ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e do Concedente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida prestação de contas ou tomada de contas (art. 30 da IN/STN/MF Nº. 01/97);

i) a placa de identificação das obras, no caso de construção, ampliação, reformas e adaptações, será confeccionada de acordo com o disposto nas Normas de Utilização da Marca do Governo Federal, disponível no sítio "www.presidencia.gov.br" - link SECOM/SG-PR (contendo o nome do Ministério da Saúde, o objeto, o valor repassado e outros dados relevantes do Convênio), devendo ser afixada onde estiver sendo executado o projeto, em local de fácil visibilidade para o público. Quanto aos veículos adquiridos com recursos de convênio, deverá ser observado o constante no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do Concedente, expedida anualmente;

j) as excepcionais solicitações de prorrogações de vigência e/ou de alteração de Plano de Trabalho, devidamente justificadas e fundamentadas, deverão ser protocolizadas junto à Divisão de Convênios do correspondente Núcleo Estadual deste Ministério e, no caso de entidades sediadas no Distrito Federal, no Fundo Nacional de Saúde, no prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias, antes da vigência fixada para execução do Convênio, devendo o convenente aguardar o comunicado formal deste Ministério sobre a anuência ou não das eventuais solicitações. Alertamos, que a existência de solicitação de alteração de Plano de Trabalho em trâmite não exime o Convenente da necessidade de solicitar prorrogação do prazo de vigência do Convênio. A solicitação deverá conter justificativa fundamentando o pedido, fazendo-se acompanhar de Relatório Situacional, elaborado de forma sucinta pelo Gestor do Convênio, demonstrando o atual estágio e percentual de execução do objeto/metas. No caso de Pedido de Prorrogação, deverá fazer-se acompanhar, para comprovação, de material fotográfico no caso de obras ou de aquisições relativas a bens já adquiridos e recebidos, ou de extratos de publicidade de Edital de Licitação, de homologação e de adjudicação, da Ordem de Execução de Serviço ou de Fornecimento se já concluído o procedimento licitatório. Em se tratando de Pedido de modificação



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

do Plano de Trabalho (reformulação) o Gestor deverá declarar no pleito de que não procedeu a sua execução, encontrando-se no aguardo da autorização prévia por parte da Concedente;

k) o Concedente obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, apenas nas situações em que houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado (inciso IV, do art. 7º da IN/STN/MF Nº 01/97), assim considerados os Convênios pactuados para virem a ser liberados em até 02 (duas) parcelas. Ressalte-se, que a não liberação de recursos relativos a Convênios pactuados para virem a ser liberados em mais de 02 (duas) parcelas, a não liberação em face da não apresentação de prestação de contas de parcela a que se vincula, não será objeto de prorrogação "de ofício", cabendo ao Convenente a adoção das providências à solicitação de prorrogação da vigência;

l) os bens adquiridos com recursos do Convênio deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio do Convenente, exceto os casos em que outra destinação esteja prevista no Termo de Convênio, não podendo ser objeto de doação, cessão ou destinação diversa sem que venha a ser, previamente, autorizada por parte do Concedente;

m) a titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advinham, com recursos do Convênio, serão, ao final, de domínio público e incorporados ao uso do Ministério da Saúde e de outras esferas de gestão do SUS, no atendimento às necessidades do SUS, podendo ser utilizados, desde que citado a fonte e autoria, conforme inciso XXIX, art. 5º da Constituição Federal;

n) a não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo fixado, (art. 30 da IN/STN/MF Nº. 01/97), implicará:

registro de inadimplência junto ao SIAFI;
devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais (inciso XII do 7º da IN/STN/MF Nº. 01/97);
instauração de Tomada de Contas Especial, com registro no SIAFI dos gestores responsáveis no período de vigência/execução do Convênio e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para julgamento (art. 38 da IN/STN/MF Nº. 01/97 e demais disposições do TCU aplicáveis à matéria).

2. Por oportuno, estamos remetendo também uma cópia da Orientação para Prestação de Contas de Convênios, destinada a instruir os gestores de entidades beneficiárias com recursos do SUS, a qual foi elaborada de forma a sintetizar os aspectos relevantes do processo.

3. As dúvidas que venham a surgir durante a execução do Convênio deverão ser objeto de consulta à Divisão de Convênios do correspondente Núcleo Estadual deste Ministério e, no caso de entidades sediadas no Distrito Federal, ao Fundo Nacional de Saúde.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

4. Finalmente, ressaltamos quanto à necessidade de ser mantida atualizada a habilitação da entidade junto à Divisão de Convênios do correspondente Núcleo Estadual deste Ministério.

Atenciosamente,

Arionaldo Bomfim Rosendo
Diretor-Executivo

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 2721/2007

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO/RS - CNPJ nº 04.337.634/0001-95.

OBJETO: Dar apoio financeiro para “Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Saúde”, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25000.226186/2007-31.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) **MINISTÉRIO:** R\$ 135.100,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10302121685350043 e 2) **CONVENENTE:** R\$ 13.548,00 relativo a contrapartida da(o) CONVENENTE.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 148.648,00 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

NOTA DE EMPENHO: 402562 de 24/12/2007

VIGÊNCIA: Entrará em vigor à partir de sua assinatura até 25/12/2008.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2007

SIGNATÁRIOS: MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 059.857.811-00; JOSE CLOVIS BREITENBACH, DIRETOR-ADMINISTRATIVO - CPF nº 004.661.820-15.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO
DOU Nº 013-E de 18/01/2008

Seção - 3 - Pág. - 127

CONVÊNIO N° 2721/2007

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, ESTADO do RIO GRANDE DO SUL, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - (SUS).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, Dr(a) MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.2007; portador(a) do RG nº 128009, expedido pela SSP/DF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 059.857.811-00, e a HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.337.634/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) AV. PEDRO ADAMS FILHO, 6520, neste ato representado por seu(ua) DIRETOR-ADMINISTRATIVO, JOSE CLOVIS BREITENBACH, portador(a) do RG nº 9015577399, expedido pela DETRAN/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.661.820-15, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS), por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, consoante o disposto no Processo nº 25000.226186/2007-31, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990, e suas alterações e 8.142 de 28/12/1990; e o Decreto nº 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; das Leis nºs 11.451, de 07.02.2007, 11.439 de 29.12.2006; 11.107, 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nºs 6.017, 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/GM nº 1.490, de 20.06.2007, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Tra-

3

1

- balho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de seus órgãos e entidades;
- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, **desde que não impliquem mudança de objeto e de objetivos**;
- 1.4. Dar ciência da celebração do Convênio aos Poderes Executivo e Legislativo e notifica-los da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio; e
- 1.6. Comunicar ao CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias a partir do evento.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.5. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a CONCEDENTE possa exercitar o estabelecimento no item 1.2 “Das Obrigações da CONCEDENTE”;
- 2.6. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, bem como de servidores desse, sob credenciamento, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização e/ou auditoria;
- 2.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

- 2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avançado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/05, nas aquisições de bem e serviços comuns;
- 2.9 Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.9.1. Quando não for executado, o objeto da avença;
 - 2.9.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, parcial ou final; e
 - 2.9.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- 2.10 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
- 2.10.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.10.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.11 Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.12 Movimentar os recursos da contrapartida, por meio da conta específica do Convênio, devendo estes serem aportados proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação, conforme disposto nos artigos 7º e 20 da IN/STN 01/97 e alterações;
- 2.13 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação;
- 2.14 Restituir à conta do Fundo Nacional de Saúde o saldo apurado, após aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira decorrente, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados, que correspondem aos alocados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, este último a título de contrapartida.
- 2.15 Restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio; e
- 2.16 Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva libera-

ção, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 148.648,00 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), sendo que:

A **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais), no exercício de 2007, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.302.1216.8535.0043	0151000000	44.40.4239	402562	24/12/2007	135.100,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 13.548,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais), a título de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 11.439, de 29.12.2006.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida para complementar a consecução do objeto do Convênio estão devidamente assegurados, conforme disposto no § 3º, do art. da IN/STN 01/97 e alterações.

Parágrafo Segundo – Os recursos, eventualmente, destinados às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais que devem ser propostas com as devidas justificativas à **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a ser efetivada pela **CONCEDENTE** e notificado o **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

3

Parágrafo Terceiro – A constatação de irregularidades na execução do presente Convênio ou de inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial implicará a suspensão imediata das liberações das parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto e dos objetivos avençados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à prévia apresentação do projeto básico, na forma prevista nos §§ 1º ou 7º, do art. 2º, da IN/STN nº 01/97 e alterações, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, a qual será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a mudança do objeto e/ou dos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvida, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Quinto - É facultado á **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

a - data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

3

- b - pagamento, a qualquer título, à militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d - taxa de administração, gerência ou similar;
- e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio, conforme inciso XXIX, do art. 5º, da Constituição Federal; e
- g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivo, deverá ser proposta à **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênio/2007, do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria/GM nº 1.490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo – Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios/2007, do Ministério da Saúde, aprovado pela portaria/GM nº 1490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007. Aplica-se o acima disposto, também, nas situações em que a liberação dos recursos de

parcelas subsequentes se encontrarem pendentes de apresentação de prestação de contas, na forma do § 2º do artigo 21 da IN/STN nº 01/97.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas “a”, “d” ao “i”, “k” e “m” ao “o” do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a - Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b - Cópia do Plano de Trabalho Aprovado;
- c - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d - Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira;
 - saldos, quando for o caso;
- e - Relação de Pagamentos Efetuados;
- f - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;

3

- g - Cópia do Extrato da Conta Bancária específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONVENENTE** e, quando for o caso, a contrapartida e cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação financeira;
- h - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i - Cópia do termo de aceitação de Obras, quando for o caso;
- j - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicadas pela **CONCEDENTE**;
- k - Cópia dos Despachos Adjudicatórios e Homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- l - Comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na Lei nº 6.115/73;
- m - Cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- n - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis; e
- o - Fotos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, alterado pelo Decreto nº 6.087/07, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc) sem a prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, à **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgão oficiais, para apreciação e efetivos registros.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº31, de 10.09.2003, publicada no DOU de 11.09.2003, ou ato que o modificar ou suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, com recursos deste instrumento, serão, ao final deste, considerados de domínio público e incorporados ao uso do MINISTÉRIO DA SAÚDE e de outras esferas de gestão do SUS, podendo ser utilizados, desde que citada a fonte e autoria, conforme incisos XXVII a XXIX, art 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN/STN 01/97 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido;
- b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio; e
- c - não aplicação dos recursos no mercado financeiro ou aplicação em desacordo com o disposto no art. 18 da IN/STN 01/97.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação durante a vigência do Convênio.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Convênio ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** é, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Único - Fica vedada aos partícipes à realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença e com as assinaturas das testemunhas abaixo identificadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, e alterações, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 31 DEZ 2007

MCB
JOSE CLOVIS BREITENBACH
DIRETOR-ADMINISTRATIVO DA HOSPITAL
MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS

MHC
MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**MINISTÉRIO
DA SAÚDE**

CADASTRO DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE, DO DIRIGENTE,
DO INTERVENIENTE.
Pré-Projeto: 04337634000107008

ANEXO I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE OU INTERVENIENTE

1 - CNPJ 04.337.634/0001-95	2 - Denominação, conforme contido no Cartão do CNPJ HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	3 - Exercício 2007	
4 - Endereço AV. PEDRO ADAMS FILHO, 6520			
5 - EA MUNICIPAL	6 - Tipo AUTARQUIA		
7 - Município NOVO HAMBURGO	8 - Caixa Postal	9 - CEP 93310003	10 - UF RS
11 - DDD 51	12 - FONE 35931166	13 - FAX 35931166	14 - E-mail diretoria.hmnh@terra.com.br
15 - Unidade Gestora		16 - Nº do Registro no Cnes	17 - CNAS - Registro/Data

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROponente OU DO INTERVENIENTE

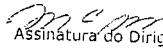
18- Nome Completo JOSE CLOVIS BREITENBACH	19- CPF 004.661.820-15			
20- Cargo ou Função DIRETOR- ADMINISTRATIVO	21- Data da Posse 24/03/2005	22- N.º do RG. 9015577399	23- Órgão Expedidor DETAN/RS	24- Data 26/12/2003
25- Endereço Residencial Completo RUA JOÃO ANTONIO DA SILVERA, 40				
26 - Município NOVO HAMBURGO	27- CEP 93510300	28 UF RS		
29- Telefone Residencial 51 35951803	30 - E-mail diretoria.hmnh@terra.com.br			
31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)			Quantidade/Ano do Censo 258754 / 2006	

III - IDENTIFICAÇÃO DO GOVERNADOR (se Estado) OU DO PREFEITO (se Município)

32 - Nome Completo	33 - CPF			
34 - Cargo ou Função	35 - Data da Posse	36 - N.º do RG.	37 - Órgão Expedidor	38 - Data
39 - Endereço Oficial				
40 - Município	41 - CEP			42 - UF
43 - Telefone Oficial	44 - E-mail			

IV - AUTENTICAÇÃO

25/10/2007 JOSE CLOVIS BRÉITENBACH
Data Nome do Dirigente ou do Representante legal


Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS**
Pré-Projeto: 04337634000107008**ANEXO II****I - Identificação do Proponente:**

JOSE CLOVIS BREITENBACH, identidade nº 9015577399, para fins de celebração de convênio no âmbito do MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO;

1 - Se órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou entidade privada sem fins lucrativos, não está inadimplente com:

- a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- b) o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência.

2 - Se Estado, Distrito Federal ou Município:

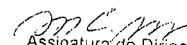
- a) o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, observado o disposto no § 3º do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.
- b) instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos, previstos nos Arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Municípios) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- c) incluiu os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências na Lei Orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos,
- d) comunicou ao Conselho de Saúde local sobre a proposta de projeto.

3 - Se entidade privada sem fins lucrativos, declara, ainda que:

- a) os proprietários, controladores ou diretores, não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, DF e Municípios, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei nº 11.439/06.
- b) comunicou ao Conselho de Saúde local sobre a proposta de projeto.

II - AUTENTICAÇÃO

Data

JOSE CLOVIS BREITENBACH
Nome do Dirigente ou do Representante Legal
Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE**

**PLANO DE TRABALHO
DESCRÍÇÃO DO PROJETO**
Pré-Projeto: 0433763400107008

ANEXO IV

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

2 - CNPJ 04.337.634/0001-95	3 - EXERCÍCIO 2007	4 - UF RS	5 - Nº do Processo
6 - DDD 51	7 - FONE 35931166	8 - FAX 35931166	9 - E-MAIL diretoria.hmnh@terra.com.br
10 - NOME DO BANCO CONVENIADO BANCO DO BRASIL S.A.	11 - BANCO CONVENIADO 001	12 - AGÊNCIA 00314X	13 - PRAÇA DE PAGAMENTO NOVO HAMBURGO
15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO		16 - EMENDA N.º 1. Programa <input type="checkbox"/> 2. Emenda <input checked="" type="checkbox"/> 71220005	

17 - PROGRAMA

1216 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

18 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE SAÚDE

19 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Hospital Municipal de Novo Hamburgo é o único no município que presta atendimento obstétrico pelo SUS. É referência regional em UTI Neonatal para uma população de cerca de 517.652 habitantes. Realiza, em média, 544 consultas obstétricas e 200 partos/mês, entre normais e cesáreas. No ano de 2006 foram registrados 2.270 nascimentos, sendo que, segundo dados do SINASC/2006, este número representa cerca de 70% dos nascidos vivos do município. O investimento mensal repassado pelo município, através da Prefeitura Municipal, é de aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento), sendo utilizado quase que exclusivamente para manter a Casa de Saúde, restando muito pouco para outros investimentos.

20 - OBJETIVOS

Aquisição de equipamentos para o Centro de Parto Normal do Hospital, visando qualificar o atendimento a todas as gestantes que utilizam os nossos serviços, principalmente as gestantes de alto risco.

21 - METAS

Auxiliar o Gestor a atingir a meta do Plano Municipal de Saúde 2006 à 2009, qual seja, reduzir a mortalidade materna para 59/100.000.

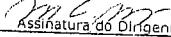
22 - ACOMPANHAMENTO

Medir através do indicador - índice de mortalidade materna/número de partos realizados no Hospital, naquele período. As metas serão acompanhadas em conjunto com o Hospital, Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, através de relatórios trimestrais.

23 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, segundo o último Censo do IBGE (www.ibge.gov.br)
258754

24 - AUTENTICAÇÃO

23/10/2007 JOSE CLOVIS BREITENBACH
Data Nome do Dirigente ou do Representante Legal


Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE T...BALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO
Pré-Projeto: 04337634000107008

ANEXO V

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

2 - Ação
8535- ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL

3 - N° do PROCESSO

II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

III - PLANO DE APLICAÇÃO

9 – Natureza da Despesa	10 - Especificação	11 - Concedente	12 - Proponente	13 - Subtotal por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)
Corrente				
CONSULTORIA				
DIÁRIAS				
MATERIAL DE CONSUMO				
PASSAGENS				
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
REFORMA ADEQUAÇÃO (SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)				
	Subtotal desta Categoria Econômica	0,00	0,00	0,00
Capital				
CONSTRUÇÃO NOVA				
CONCLUSÃO				
AMPLIAÇÃO				
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		135.100,00	13.548,00	148.648,00
	Subtotal desta Categoria Econômica	135.100,00	13.548,00	148.648,00
14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		135.100,00	13.548,00	148.648,00

IV - AUTENTICAÇÃO

25/10/2007
Data

JOSE CLOVIS BREITENBACH
Nome do Dirigente ou do Representante Legal

Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLOS

ANEXO VI

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme constado no Cartão do CNPJ.
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Pré-Projeto: 04337634000107008

3 - PROCESSO N. °

13 – Autenticação do Proponente JOSE CLOVIS BREITENBACH Nome do Dirigente ou do Representante Legal  Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal	14 – Aprovação da Concedente MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI Nome do Dirigente da Concedente  Assinatura do Dirigente da Concedente
25/10/2007 Data	13.548,00 148.648,00

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE**

**PLANO DE TRABALHO
INFORMAÇÕES SOBRE A
UNIDADE ASSISTIDA**
Pre-Projeto: 04337634000107008

ANEXO VIII

1 - Nome do Órgão ou Entidade Conveniente, conforme contido no Cartão do CNPJ. HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	2 - Nº do Processo
--	--------------------

3 - Nome e Endereço da Unidade Assistida Hospital Municipal de Novo Hamburgo Av. Pedro Adams Filho, 6520 - Bairro Operário - Novo Hamburgo - RS	4 - Nº de Leitos do EAS
	Existentes 96 Ativados 96 SUS 96

3.1 - Número do Registro no Cnes

5 - Área de Abrangência				
5.1 - MUNICÍPIOS		5.2 - Nº Pessoas Atendidas	5.3. Nº Leitos do Município	
ITEM	NOME		Existentes	SUS
1	NOVO HAMBURGO	3000	96	96

Tipo de Profissional	Quantidade	Carga Horária	
		Semanal	Mensal
Fisioterapeutas		2	44
Médicos		11	24
Psicólogos		1	40
Nutricionistas		1	40
Assistentes Sociais		1	40
Enfermeiros	6	44	220
		36	180

Precária <input type="checkbox"/>	Deficiente <input type="checkbox"/>	Razoável <input type="checkbox"/>	Satisfatória <input checked="" type="checkbox"/>
7.1 - Observações: Avaliação baseada na pesquisa de satisfação realizada com o usuários.			
8 - Ações/Atividades Previstas Avaliar todas as gestantes que buscam atendimento através de um diagnóstico mais ágil e preciso, sendo que através deste diagnóstico será possível identificar gestantes de alto risco.			
9 - Prioridades nas Instâncias Estadual e Municipal Meta estabelecida no Plano Municipal de Saúde 2006-2009.			

10 - Autenticação	
23/10/2007 JOSE CLOVIS BREITENBACH Data Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE**

**PLANO DE TRABALHO
INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE**

Pré-Projeto: 04337634000107008

ANEXO IX

1

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme o Cartão do CNPJ
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO/RS

2 - Nº do Processo

3 - Nome e endereço da Unidade Assistida
Hospital Municipal de Novo Hamburgo
Av. Pedro Adams Filho, 6520 - Bairro Operário - Novo Hamburgo - RS

4 - Ambiente (Especificar)
Sala de Exames e Terapias de Ultra-sonografia

<input checked="" type="checkbox"/>	Existe	<input checked="" type="checkbox"/>	Adequado(*)
	Não Existe		Inadequado(*)
()	Em construção		Data prevista para conclusão da obra:
()	Em projeto		Data prevista para conclusão da obra:
()	O ambiente é objeto de outro convênio vigente?		() Sim - Nº do convênio: (X) Não
4.1 - Se aquisição de medicamentos, especificar uso:			
()	Hospitalar	()	Hospitalar/Ambulatorial

5 - Tipo de Despesa

Despesa Corrente	X	Despesa de Capital
------------------	---	--------------------

6 - Relação dos Equipamentos e Material Permanente, por Ambiente, Unidade Móvel de Saúde, Material de Consumo e Medicamentos.

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
173	<p>Aparelho de Ultra-Som - Aparelho de ultra som digital, com doppler e power doppler colorido, de alta resolução de imagens;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia totalmente digital, baseado em processar PC, sistema operacional Windows XP; - 512 canais de processamento digital; - Frame Rate>120 frames/seg; - Faixa Dinâmica Interna > 250dB; - Mínimo de 8 níveis de controle na curva de ganho transversal; - Monitor de 17, LCD de alta resolução; - DICOM 3.0 (store, print e worklist); - Sistema de gerenciamento de pacientes com capacidade para mais de 100.000 imagens; - HDD (hard drive) com mais de 70 GB dedicados para armazenamento de imagens; - Entrada USB para transferência de imagens armazenadas; - Gravador de CD e DVD embutidos; - Formato de arquivo: DICOM, JPEG, PNG, BMP; - Conexões: S-Video, Vídeo Composito, ethernet, USB; - 03 conexões simultâneas e ativas para transdutores; - Transdutor Multifrequêncial banda larga Convexo 2 a 5 MHz (Abdômen, ginecologia, OB, renal); - Transdutor Multifrequêncial banda larga Linear 5 a 14 MHz (mamas, pequenas partes, vascular); - Transdutor Multifrequêncial banda larga Endocavitário 5 a 9 MHz, abertura de 150° (OB, Ginecologia, Urologia); - Aplicações: abdominal, vascular, obstétrica, ginecologia, urologia, pequenas partes, músculo esquelético, renal; - Caliper e medidas; B mode ≠ Distância, ângulo, área, elipse, circunferência, volume; - Medidas de spectral doppler, em tempo real; - M mode = tempo, ângulo (slope), distância; - Medidas (cálculos); OB; Tabelas Obstétricas; doppler, ginecologia; - Pré e pós processamento de imagens; - Modos de operação: B mode = B, B/B; - M mode: B/M; - Doppler: B/D, B/C/D (triplex em tempo real) - Color: B/C, B/C/D; - Modo color doppler/modo b simultâneos em tempo real; - Power Doppler; - Power Doppler direcional; - Doppler Espectral; - PRF independente do color Doppler e do Doppler especial; - Steering em modo B; - Doppler colorido com ângulo de correção (steer); - Imagem harmônica (echiolar); - Zoom em tempo real e congelado; - Presets personalizados (mais de 30); - Software para homogeneização de imagem e redução de speckle em tempo real; - Software de composição espacial, com múltiplos feixes em tempo real; - Imagem panorâmica, para reconstrução de imagens; - Imagem trapezoidal (transdutor linear) e setor estendido (transdutor convexo e endocavitário); 	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE****PLANO DE TRABALHO
INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE**
Pré-Projeto: 04337634000107008**ANEXO IX**
2

- Sistema 3D [FreeHand], multiplanar; plano axial, sagital, coronal;
Video printer branco/preto e impressora compatível

7 - SUBTOTAL (por Ambiente, se despesa de capital) / TOTAL	1	100.000,00	100.000,00
--	---	------------	------------

8 - Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos a serem adquiridos; Pessoal Capacitado; Área Física.

9 - Ambiente Inexistente ou Inadequado - Informar a solução definida para viabilizar a instalação e o funcionamento do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s).

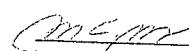
10. AUTENTICAÇÃO

25/10/2007

JOSE CLOVIS BREITENBACH

Data

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL



ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE**

**PLANO DE TRABALHO
INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE**
Pré-Projeto: 04337634000107008

ANEXO IX

3

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme o Cartão do CNPJ
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO/RS

2 - Nº do Processo

3 - Nome e endereço da Unidade Assistida
Hospital Municipal de Novo Hamburgo
Av. Pedro Adams Filho, 8520 - Bairro Operário - Novo Hamburgo - RS

4 - Ambiente (Especificar)
Sala de Parto Normal

X	Existe	X	Adequado(*)
	Não Existe		Inadequado(*)

() Em construção
Data prevista para conclusão da obra:

() Em projeto
Data prevista para conclusão da obra:
O ambiente é objeto de outro convênio vigente?

() Sim - Nº do convênio: (X) Não

4.1 - Se aquisição de medicamentos, especificar uso:
() Hospitalar () Hospitalar/Ambulatorial

5 - Tipo de Despesa

Despesa Corrente	X	Despesa de Capital
------------------	---	--------------------

6 - Relação dos Equipamentos e Material Permanente, por Ambiente, Unidade Móvel de Saúde, Material de Consumo e Medicamentos.

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
776	Banqueta Giratória - Banco Giratório Assentos Inox - Estrutura em tubos de aço redondos. - Acabamento cromado. - Assento em chapa de aço inoxidável.	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
441	Foco Cirúrgico - Foco Cirúrgico auxiliar + bulbos com rodízios Lâmpada Cirúrgica COM EMERGÊNCIA. Articulações variáveis de ângulo, altura e posição, composto de uma cúpula contendo 04 bulbos halogênicos, que possibilitam índice de reprodução de cor de 100%, transportável através de rodízios com sistema de freios, montado em coluna sobre base estrutural, cúpulas e bulbos reforçados, localização regulável através de um fácil alcance e manuseio, além de grande liberdade de movimentos. Fornecimento de luz fria, branca, precisa e uniforme, que não permite aquecimento da região iluminada, permite deslocamentos com movimentos deslizantes contínuos, suaves e silenciosos, alimentação isolada de acordo com as normas de segurança elétrica IEC 601-1. Preventivo na queima de uma lâmpada as dentais permanecem acesas, instalação feita de forma simples e mecanismo rápido, dispensando técnicos ou especialistas, manutenção automatizada, em que o próprio usuário pode efetuar manutenções corretivas. Acessórios : sistema de emergência inteligente, com carregador de bateria incorporado, controle de intensidade luminosa, cúpulas em fibra de vidro, bulbos halogênicos.	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
7 - SUBTOTAL (por Ambiente, se despesa de capital) / TOTAL		5	5.780,00	11.840,00

8 - Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos a serem adquiridos; Pessoal Capacitado; Área Física.

9 - Ambiente Inexistente ou Inadequado - Informar a solução definida para viabilizar a instalação e o funcionamento do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s).

10. AUTENTICAÇÃO

25/10/2007

JOSE CLOVIS BREITENBACH

Data

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

MCB
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE**

**PLANO DE TRABALHO
INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE**

Pré-Projeto: 04337634000107008

ANEXO IX

4

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme o Cartão do CNPJ
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO/RS

2 - Nº do Processo

3 - Nome e endereço da Unidade Assistida

Hospital Municipal de Novo Hamburgo
Av. Pedro Adams Filho, 6520 - Bairro Operário - Novo Hamburgo - RS

4 - Ambiente (Especificar)
Sala para Pré-parto/Parto/Pós-parto

X	Existe	X	Adequado(*)
	Não Existe		Inadequado(*)

() Em construção

Data prevista para conclusão da obra:

() Em projeto

Data prevista para conclusão da obra:

O ambiente é objeto de outro convênio vigente?

() Sim - Nº do convênio: (X) Não

4.1 - Se aquisição de medicamentos, especificar uso:

() Hospitalar () Hospitalar/Arnbulatorial

5 - Tipo de Despesa

| Despesa Corrente | X | Despesa de Capital

6 - Relação dos Equipamentos e Material Permanente, por Ambiente, Unidade Móvel de Saúde, Material de Consumo e Medicamentos.

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
765	Cama Hospitalar - Cama fowler para movimentos fowler, semi-fowler trendelenburg, flexão, cárddico, e sentido; Acionamento através de duas manivelas cromadas a escamoteáveis; Cabeceria e pesseira removíveis; estrutura em madeira com acabamento em laminado decorativo; Rodízio de 3 de diâmetro, sendo dois com freios em diagonal; Acabamento com pintura eletrostática a pó; Acompanhar supone de soro cromado; Acompanhar Par de Grádes Pintadas Acompanhar Colchão para Cama Hospitalar em espuma de alta densidade revestida por couvín. Dimensões máx: 2090mm x 920mm x 1000mm (altura do leito 650mm).	3	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
765	Cama Hospitalar - Cama motorizada de parto hospitalar de uso em quarto de alojamento conjunto, sistema LDR (Labor Delivery Room) como cama PPP. Tem a finalidade de cama para pré-parto, transformando-se em cama hospitalar adequada para as condições necessárias para o parto natural, nas suas diversas alternativas, retornando à condição original de cama para repouso da mãe após o parto. -Evita transferências da parturiente entre o quarto e sala de parto, proporcionando maior aconchego, conforto e individualidade. Idealizada para permitir o chamado parto ativo, onde a parturiente decide sobre a melhor forma para da à luz; CONSTRUÇÃO: -Estrutura robusta em aço tubular, pintado em epóxi eletrostático, dodada de sistema elevatório em forma de X, com deslizamento em mancais resistentes e de movimentos suaves, montada sobre 04 (quatro) rodízios reforçados, giratórios de 04 (quatro) polegadas, com freio. Capacidade para suportar funcionalmente pacientes com peso de até 180Kg. -Com controle eletrônico da altura, de movimentos suaves acionados por motor elétrico blindado, variando verticalmente desde 70cm até 97cm de altura. -Encosto móvel em aço que permite o movimento elevatório superior em 10(dez) posições para melhor acomodar a parturiente, principalmente durante o parto. Sistema de proteção contra o fechamento completo e amortecimento no final do curso, evitando risco de esmagamento para as operações do encosto. Assento para parturiente, em plástico de alta resistência, que otimiza a assepsia e a desinfecção. -Pesseiras ergonômicas de ajuste rápido, em aço reforçado, para apoio dos pés. Ajustáveis em 02 (duas) posições; de forma prática e segura. Movimento giratório de 30°, de fácil manipulação, pintadas a pó eletrostático e removíveis para assepsia. -Tanque de placenta, em aço inoxidável AISI-304, facilmente removível, para aparar e conter fluidos durante o parto. -Complemento para os pés facilmente removível por engate rápido e com encosto para posição vertical ao ser retirado da cama. Ao ser removido, permite o acesso do(a) obstetra para execução adequada do parto. O complemento liga firmemente instalado ao conjunto através do engate rápido resistente, quando da utilização como cama hospitalar. -Cabeceira em laminado com perfil de proteção em PVC de fino e agradável acabamento para combinar com a decoração do quarto, removível para transporte e limpeza. -Colchão tripartido, em espuma de PU de alta densidade, permitindo o uso confortável como cama. Permite amplo acesso do(a) obstetra no instante do parto, ergonomia para a mãe e fácil assepsia. Colchão adicional dobrável, que pode ser utilizado como travesseiro ou como melhoria do conforto da parturiente durante o parto(apoio das costas e coluna cervical). -Braços laterais rebatíveis que são utilizados como barra de asfôrco durante o parto para proporcionar a firmeza necessária e estabilidade mecânica à parturiente no procedimento de expulsão do bebê, estando recolhido quando não estiver sendo utilizado.	2	R\$ 15.300,00	R\$ 30.600,00

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE**

**PLANO DE TRABALHO
INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE**
Pré-Projeto: 04337634000107008

ANEXO IX

5

- Arco de sustentação removível, em aço pintado, que permite à parturiente alterar a posição das mãos durante o esforço do parto;
- Apóios das coxas (perneiras) removíveis e ajustáveis que possibilitam o posicionamento confortável da parturiente durante vários procedimentos no parto. Construídos com alama de alumínio e revestidos em poliuretano Integral-Skin, macios, confortáveis e altamente resistentes, apropriados até para parturientes de maior peso.
- Kit de grades de proteção lateral retrátil direita/esquerda para paciente;

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Dimensões: Ø Largura: 890mm

Altura mínima: 700mm
 Altura máxima: 970mm
 Comprimento: 1.870mm

- Peso Líquido: 125kg

- Frequência: 50/60Hz

- Cabo de alimentação (2P+T);

- Sem acessórios;

- Possuir Registro na ANVISA

- Ref.: 0400.003.700 - 127 V AC

- 400.003.800 - 220 V AC

421	Monitor Fetal/Detector Fetal - Detector Fetal Portátil com Capa de Couro. Ausculta dos batimentos cardíaco fetal e fluxo sanguíneo do cordão umbilical. Auxiliar na localização da placenta a partir da 10ª semana de gestação. A finalidade é avaliar, a partir da ausculta, a vitalidade fetal, sofrimento fetal, número de fetos e posição fetal (local onde os batimentos cardíacos fetais são mais intensos). Possuir registro na ANVISA - Classe II - Médio Risco Faixa de medida do BCF - 50 a 210 batimentos por minuto Tensão (Volts) - 9VDC Tipo de corrente - CC (Continua) Proteção contra penetração nociva de água - Equipamento comum PX1 Tipo de alimentação - 6 pilhas de 1,5V Gabinete: Caixa metálica Potência Máxima de consumo (mW) - 315 Frequência ultra-som: 2,25 MHz ± 10% Peso líquido (g) - 280 Peso Bruto (embalagem) (gramas) - 550 Dimensões do equipamento (mm) - 78 x 183 x 45 Consoles - Liga/desliga, Volume Indicadores - Liga/desliga Embalagem. Papelão reciclado Acompanha tubo de 100 gr. de Gel Condutor.	2	R\$ 295,00	R\$ 590,00
421	Monitor Fetal/Detector Fetal - Sonar para batimentos cardíacos fetais - Modelo de mesa com as dimensões 95 x 200 x 210 mm. Acompanhar frasco de gel de contato . Ausculta cardíaco-fetal a partir da 10a. semana . Alta sensibilidade para ausculta coletiva . Regulação microprocessada:Liga/Desliga com regulação de volume . Regulação de tonalidade através de tecido de membrana. Frequência 2,2 mhz Cifragem de 6.000 a 60.000 . Peso líquido de 1.600 kg . Garantia de 02 anos contra defeitos de fabricação . Saída para fone de ouvido ou gravador de sons . Alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220 volts. 50/60 hz. Acompanhar fone de ouvido para ausculta individual . Filtro minimizador de interferência durante a utilização . Ausculta de batimentos cardíacos fetais por método de ultra-som Gabinete confeccionado em poliéster PSAI de alto-brilho e alto-impacto projetado para mais facilidade de limpeza e higienização dando deste modo a segurança necessária tanto para o médico quanto ao paciente . Suporte para alojamento do transdutor, fixado na lateral do gabinete . Acompanha tubo de 100 gr. de Gel Condutor.	1	R\$ 518,00	R\$ 518,00
7	7 - SUBTOTAL (por Ambiente, se despesa de capital) / TOTAL	8	17.813,00	36.808,00
8	8 - Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos a serem adquiridos; Pessoal Capacitado; Área Física.			

9 - Ambiente Inexistente ou Inadequado - Informar a solução definida para viabilizar a instalação e o funcionamento do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s).

10. AUTENTICAÇÃO

25/10/2007

JOSE CLOVIS BREITENBACH

Data

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE****INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE****ANEXO IX
TOTAL**

Pré-Projeto: 04337634000107008

Ambiente	Total do Ambiente
Sala de Exames e Terapias de Ultra-sônografia	R\$ 100.000,00
Sala de Parto Normal	R\$ 11.840,00
Sala para Pré-parto/Parto/Pós-parto	R\$ 36.808,00
* Total de Ambientes: 3	Valor Total: 148.648,00

3